18/10/2024

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**
Última distribuição : **19/10/2023**
Valor da causa: **R$ 84.003.110,17**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
~~LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)~~	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
~~**União Federal (INTERESSADO)**~~	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
149837266	14/10/2024 16:31	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
149837489	14/10/2024 16:32	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
149893312	14/10/2024 18:35	Petição	Petição
149893315	14/10/2024 18:35	Doc. 01 - Decisão 0011023-08.2023.5.03.0040	Outros documentos
149893316	14/10/2024 18:35	Doc. 02 - Decisão 0010986-78.2023.5.03.0040	Outros documentos
150590963	17/10/2024 12:48	Edital de Intimação	Edital de Intimação
150594977	17/10/2024 12:57	Edital de Intimação	Edital de Intimação
150640230	17/10/2024 14:46	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
150640240	17/10/2024 14:46	1 Procuração Rita	Procuração
150640243	17/10/2024 14:46	2 Sentença Rita	Outros documentos
150640249	17/10/2024 14:46	3 Certidão de Trânsito em Julgado Rita	Outros documentos
150641102	17/10/2024 14:46	4 Certidão de Habilitação de Crédito Janou Advogado	Outros documentos
150641105	17/10/2024 14:46	5 Certidão Habilitação de Crédito Rita Reclamante	Outros documentos
150641109	17/10/2024 14:46	6 Acordo Parcial Rita	Outros documentos
150641110	17/10/2024 14:46	7 Comprovante de pagamento acordo parcial Rita	Outros documentos
150669158	17/10/2024 16:06	Petição	Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n° 0849320-15.2023.8.19.0021

Balprensa Comércio e Indústria de Ferro Ltda, , na qualidade de credora listada na Classe III – Quirografária, da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por *Pramar e Outros*, vem, perante V. Exa., com arrimo no art. 1.022, do Código de Processo Civil, opor Embargos de Declaração nos termos a seguir expostos.

I.

OBSCURIDADE

1. A r. decisão embargada, ao deferir a prorrogação do *stay period, por mais 180 dias, contados da data do término do prazo original*, consignou que *as recuperandas não praticaram atos que tenham dado causa à delonga processual*, de forma que *a **prorrogação** é medida que se mostra importante para garantir o regular andamento do plano de recuperação judicial, o qual ainda não foi submetido à Assembleia Geral de Credores, e preservar a empresa, seus postos de trabalho e atividade econômica*.

2. Entretanto, a r. decisão embargada restou **obscura**, pois (i) deixou de consignar que o saty period somente pode ser prorrogado uma única vez, na forma do art 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005; e, assim sendo (ii) o prazo da prorrogação terminará em 04/11/2024, oportunidade em que **deve** ser realizada a Assembleia Geral de Credores.

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 14/10/2024 16:31:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3. Isto porque, sendo ilegal eventual nova prorrogação do *stay period* e sendo certo que o mesmo terminará em menos de 1 (um) mês, cumpre ser sanada a obscuridade apontada para que seja designada a Assembleia Geral de Credores para data imediatamente posterior ao término do benefício prorrogado.

4. Dessa forma, se espera o acolhimento dos aclaratórios para que esclarecendo a obscuridade apontada seja determinada a designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores.

II.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, o **Credor** pugna pelo conhecimento e posterior acolhimento dos presentes Embargos de Declaração para que o juízo esclareça a obscuridade apontada e determine a designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Nestes termos,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

Guilherme Barbosa Ferreira

OAB/RJ n° 174.536

PIZZINI & BASILE
Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n° 0849320-15.2023.8.19.0021

RECICLYN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA, qualificada e representada nos autos Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por *Pramar e Outros*, na qualidade de interessada, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados ao final assinados, na forma do art. 1022 do CPC, opor Embargos de Declaração em face da r. decisão de ID 148164868, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

1. Conforme se infere, a r. decisão ora embargada (i) deferiu a prorrogação do stay period; (ii) indeferiu o pleito Banco Volkswagen de perseguir bens alienados fiduciariamente; bem como (iii) sustou os efeitos de procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade pretendido pela Caixa Econômica Federal.

2. Todavia, ao assim decidir, salvo melhor juízo, a referida decisão deixou de apreciar a manifestação de ID 142588928, através da qual a ora Embargante manifestou sua ciência acerca da existência do moinho SHREDDER, bem como interesse na aquisição do bem, o que se daria em benefício da coletividade de credores.

3. Isto porque, conforme já exposto pela Embargante, Recuperandas dispuseram no Plano de Recuperação Judicial que a receita gerada através do SHREDDER garantiria o pagamento dos credores concursais trabalhistas, mas mesmo em vias de votação do Plano,

Fernando Pizzini OAB/RJ 170.785
fernandopizzini@pizziniebasileadv.com.br (21) 99977-9953
Leandro Basile OAB/RJ 202.362
leandrobasile@pizziniebasileadv.com.br (21) 99357-3935

Assinado eletronicamente por: FERNANDO HENRIQUE PIZZINI MENEZES - 14/10/2024 16:32:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

ou seja, 1 (um) ano após o ajuizamento deste processo recuperacional, ainda não conseguiram – e, *permissa venia*, nem conseguirão – colocar o equipamento em funcionamento.

4. Com efeito, mesmo que este Juízo entenda que os credores trabalhistas já foram pagos, o que foi sustentado através da petição de ID 126531757, a venda do ativo em questão pode ser utilizada para proporcionar melhores condições de pagamentos dos credores contidos nas Classes, II, III e IV, além de recompor o fluxo de caixa das Recuperandas, se for o caso.

5. Ademais, fato é que, caso o bem siga se deteriorando no parque fabril das Recuperandas, ele jamais será capaz de garantir o pagamento de qualquer credor. Ao revés, se tornará um verdadeiro passivo, o que não se pode admitir.

6. Assim, a Embargante reitera sua manifestação de ID 142588928 e o compromisso de depositar em conta judicial vinculada aos presentes autos o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) proposto pelo bem, garantindo-se, assim, que possam ser revertidos para o pagamento dos credores concursais.

7. Repita-se que a proposta ora formulada leva em consideração a ausência de garantia de que o SHREDDER esteja efetivamente funcionando, além da evidente depreciação do bem, que aparentemente não se encontra completo, conforme fotos anexas aos Relatórios de Atividades do i. Administrador Judicial.

8. Ademais, conforme já exposto pela Embargante, considerando que o bem foi adquirido pelas Recuperandas, em dezembro de 2022, pelo valor de aproximadamente R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) – vide ID 95507997, a proposta em questão considera

Fernando Pizzini OAB/RJ 170.785
fernandopizzini@pizziniebasileadv.com.br (21) 99977-9953
Leandro Basile OAB/RJ 202.362
leandrobasile@pizziniebasileadv.com.br (21) 99357-3935

Assinado eletronicamente por: FERNANDO HENRIQUE PIZZINI MENEZES - 14/10/2024 16:32:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

a possível perda da garantia fornecida pelo vendedor do equipamento, de forma que havendo qualquer necessidade de manutenção ou reposição de peças, o custo será exclusivo do adquirente.

9. Por fim, a Reciclyn esclarece que precisará contratar operadores estrangeiros e especializados para desmontagem e montagem do equipamento, o que, como também já esclarecido, demandará um investimento de aproximadamente R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Assim, considerando principalmente o melhor interesse dos credores concursais, que aguardam pelo pagamento de seus créditos e podem não recebe-los se depender apenas da atuação das Recuperandas – que, repita-se, não estão dando a devida utilização ao maior ativo que possuem (SHREDDER), a Embargante requer seja sanada a omissão apontada e, com o **provimento** deste Embargos de Declaração, seja apreciada a manifestação de ID 142588928, com a devida oitiva do Ministério Público e Administração Judicial, para parecer sobre a proposta formal no valor de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, comprometendo-se, desde já, ao seu depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos.

N. Termos.

P. Deferimento.

Duque de Caxias, 14 de outubro de 2024.

FERNANDO PIZZINI
OAB/RJ 170.785

LEANDRO BASILE
OAB/RJ 202.362

Fernando Pizzini OAB/RJ 170.785
fernandopizzini@pizziniebasileadv.com.br (21) 99977-9953
Leandro Basile OAB/RJ 202.362
leandrobasile@pizziniebasileadv.com.br (21) 99357-3935

GAMEIRO ADVOGADOS

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., **ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** e **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.,** por seus advogados que subscrevem a presente, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante este MM. Juízo, vêm, em atenção à decisão de id 14816486, item "**1)**", requerer haja a sua reconsideração, nos termos a seguir:

1. Em petição de id 115572871, datada de 30/04/2024, as recuperandas requereram fosse prorrogado o prazo do *stay period*, uma vez que esse se encerraria em 04/05/2024.

2. Após manifestação favorável do i. administrador judicial, este d. juízo, em decisão datada de 07/10/2024, prorrogou o referido prazo por mais 180 dias, contados da data do término do prazo original, de modo que a prorrogação teria efeito *ex-tunc*.

3. Todavia, muito embora haja decisões no sentido de que o mero decurso do prazo de 180 dias de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, não pressupõe a imediata retomada das execuções movidas em face das recuperandas, há quem se manifeste em sentido contrário, permitindo o prosseguimento das execuções enquanto não deferida a prorrogação do *stay period*, em específico considerando a impossibilidade de se presumir o automático deferimento deste prazo pelo juízo recuperacional. Vejamos ambos os posicionamentos:

> *"DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. BEM MÓVEL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. SUSPENSÃO DA AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O*

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 14/10/2024 18:35:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

> *DEVEDOR. TRANSCURSO DO PRAZO. RETORNO AUTOMÁTICO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1. "'**A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da lei 11.101/05**'. (AgRg no CC 101.628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 01/06/2011)" (AgRg no AREsp 755.990/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 5/11/2015, DJe 10/11/2015). 2. Agravo interno a que se nega provimento."*[1]
>
> ***
>
> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – NOTAS PROMISSÓRIAS. DECISÃO QUE INDEFERE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DO EXEQUENTE. ALEGADA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO ANTE O ESCOAMENTO DO PRAZO DE BLINDAGEM PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. VERIFICAÇÃO. **STAY PERIOD DECORRIDO POR ANOS NAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DAS EMPRESAS SEM NOTÍCIA DE SUA AMPLIAÇÃO. POSSIBILIDADE PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES**. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 13ª Câmara Cível - 0003575-29.2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO - J. 07.12.2022)"*[2]

4. Na linha do segundo posicionamento, as recuperandas anexam à presente as decisões proferidas nos autos das Reclamações Trabalhistas nº 0011023-08.2023.5.03.0040 e 0010986-78.2023.5.03.0040, que permitiram a imediata retomada das ações movidas em face das empresas recuperandas, diante da ausência de notícia da prorrogação do *stay period* (docs. 01 e 02).

5. Assim, sob pena de insegurança jurídica, considerando que a aplicação do efeito *ex-tunc* geraria como consequência a possibilidade de se revisitar decisões proferidas no lapso temporal entre o encerramento do prazo do *stay period*, e o

[1] STJ - AgInt no REsp: 1763940 MT 2018/0226132-6, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 08/04/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2019

[2] TJ-PR - AI: 00035752920228160000 Curitiba 0003575-29.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Rosana Andriguetto de Carvalho, Data de Julgamento: 07/12/2022, 13ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/12/2022

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 14/10/2024 18:35:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

seu deferimento, **a jurisprudência é no sentido de que a decisão que defere a renovação do prazo de proteção não tem eficácia retroativa, o que leva a concluir que a referida decisão produz efeitos unicamente a partir da data em que prolatada**. Nesse sentido:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Prazo de stay. Efeitos.* ***Proteção contra atos de expropriação patrimonial tem eficácia unicamente após o deferimento, sem efeitos retroativos. Impossibilidade de deferir a devolução de recebíveis apropriados entre o término do prazo de stay e sua renovação. Ausência de previsão legal de eficácia ex tunc. Necessidade de zelar pela segurança das relações jurídicas****. Prorrogação do stay period corretamente deferida, à falta de mora imputável à recuperanda. Inteligência do Enunciado IX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. RECURSO PROVIDO EM PARTE, PREJUDICADA A ANÁLISE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."*[3]

6. Veja-se que, de maio a outubro/2024, ainda que as recuperandas pugnassem, nas execuções movidas em face destas, pela aplicação do entendimento acerca da impossibilidade de retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias, as empresas se viram sem um expresso deferimento da prorrogação do *stay period*, a efetivamente ancorar o seu pedido de suspensão das execuções – ocasionando, por exemplo, nas decisões anexadas como doc. 01 e 02.

7. Ademais, cabe destacar que, considerando o início da contagem do prazo estipulado por este d. juízo, o *stay period* se encerrará em 31/10/2024, ou seja, ao final do mês corrente, o mesmo mês em que proferida a decisão de prorrogação, o que não se mostra razoável, em específico se considerado que a prorrogação do *stay period* somente teria efeitos práticos de 07/10/2024 – data em que proferida a decisão - e 31/10/2024.

8. Assim, nos termos do exposto, as recuperandas requerem seja reconsiderada a decisão de id 148164868, item "1)", de modo que os 180 dias da decisão

[3] TJ-SP - EMBDECCV: 20818955120208260000 SP 2081895-51.2020.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 03/12/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/12/2020

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 14/10/2024 18:35:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

de prorrogação do *stay period* sejam contados a partir da própria decisão, com efeitos *ex-nunc*.

9. Em homenagem à fungibilidade recursal e ao princípio da instrumentalidade das formas recursais, em sendo necessário, as recuperandas requerem seja a presente recebida como embargos de declaração, uma vez que apresentada dentro do prazo de 05 dias úteis[4].

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

[4] Consoante certidão de id 14830907, a r. decisão de id 148164868 foi enviada para publicação no Diário Oficial no dia 07/10/2024.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 14/10/2024 18:35:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011023-08.2023.5.03.0040

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/11/2023
Valor da causa: R$ 28.063,05

Partes:
AUTOR: FLAVIO CASSIO DE AMORIM
ADVOGADO: LEONARDO NUNES FONSECA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PERITO: KARINA PEIXOTO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
ATSum 0011023-08.2023.5.03.0040
AUTOR: FLAVIO CASSIO DE AMORIM
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA E OUTROS (3)

Vistos.

Decorrido "in albis" o prazo concedido às executadas para comprovação da prorrogação do *stay period,* será iniciado os atos executórios em desfavor das mesmas, conforme requerido.

Ative-se o convênio Sisbajud.

SETE LAGOAS/MG, 20 de agosto de 2024.

HELDER FERNANDES NEVES
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: HELDER FERNANDES NEVES - Juntado em: 20/08/2024 10:37:01 - dfaca9b
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24081610100235900000199050708?instancia=1
Número do processo: 0011023-08.2023.5.03.0040
Número do documento: 24081610100235900000199050708

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 14/10/2024 18:35:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010986-78.2023.5.03.0040

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/10/2023
Valor da causa: R$ 51.196,82

Partes:
AUTOR: EDMAR FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO NUNES FONSECA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
ATSum 0010986-78.2023.5.03.0040
AUTOR: EDMAR FERNANDO DA SILVA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA E OUTROS (3)

Vistos.

Decorrido "in albis" o prazo concedido às executadas para comprovação da prorrogação da suspensão dos atos executórios, a execução será iniciada em desfavor de todas as rés.

Ative-se o convênio Sisbajud conforme já determinado.

SETE LAGOAS/MG, 13 de setembro de 2024.

RAFAELA CAMPOS ALVES
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: RAFAELA CAMPOS ALVES - Juntado em: 13/09/2024 22:03:36 - 89ad8d0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24091318410952000000201259230?instancia=1
Número do processo: 0010986-78.2023.5.03.0040
Número do documento: 24091318410952000000201259230

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 14/10/2024 18:35:32
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MADMO OPERAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRALOG LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO PRAMAR

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. O Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o Administrador Judicial com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, analisou as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br), por meio do caminho Consultas > Relação Nominal de Credores, podendo ainda ser consultada junto ao website do Administrador Judicial.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, mediante contato com o Administrador Judicial, através dos e-mail adm.judicial@licksassociados.com.br e rjgrupopramar@licksassociados.com.br Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Rua General Dionísio, 763 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ CEP: 25075-095. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 09 de outubro de2024. Eu, Alexsandre Nunes Fernandez, Chefe de Serventia, matr. 01/21850, o subscrevo. (ass) Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade - Juiz Titular.

EDITAL (OUTROS): PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021 - EDITAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 43.401.554/0001-03); ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 41.364.874/0001-05); MADMO OPERAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 41.382.948/0001-36); LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 30.971.562/0001-43); PRALOG LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 41.571.111/0001-35); PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 05.685.759/0001-79); E SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 41.593.841/0001-37) – GRUPO PRAMAR (CNPJ/MF nº 25.129.176/0001-79), EDITAL para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:

O MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda em 05/01/2024. Nos termos do artigo 53, § único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial apresentado em 05/01/2024, Id 95507994. Qualquer credor poderá manifestar ao juízo sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Ciente de que esse Juízo tem sede na Rua General Dionísio, 763 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ CEP: 25075-095. Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias/RJ, 09 de outubro de2024. Eu, Alexsandre Nunes Fernandez, Chefe de Serventia, matr. 01/21850,o subscrevo. (ass) Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade - Juiz Titular.

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS (RJ)

Proc. nº 0849320-15.2023.8.19.0021 - Recuperação Judicial

Proc. de Origem nº 0011162-88.2023.5.03.0062 – Única Vara do Trabalho de Itaúna (MG)

RITA DE CÁSSIA FONSECA SANTOS, brasileira, solteira, Técnica em Planejamento e Controle de Manutenção e Beneficiamento Sénior, devidamente inscrita no CPF sob o n. 096.747.046-39, portadora do RG n. MG 16.320.258 SSPMG, filha de Ângelo Aparecido Santos e Maria Terezinha Fonseca Santos, residente e domiciliada Rua Ana de Faria Dornas, n. 900, apto. 202, bloco A, Bairro Santa Edwiges, Itaúna (MG), CEP: 35.680-313, por intermédio de seu procurador e também credor: **JOSÉ JANOU VIEIRA SALDANHA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/MG 105.311**, com escritório profissional situado na Rua Professor Francisco Santiago, nº 331, Centro - Itaúna (MG), CEP: 35.680-058, telefone nº (37) 9 9164-1393, com endereço eletrônico: janousaldanha@yahoo.com.br, procuração da requerente anexa, advogado em causa própria, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer **HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS**, o que faz da seguinte maneira:

1) QUALIFICAÇÃO DAS DEVEDORAS

Habilitação de Créditos, no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, pessoas jurídicas de direito privado, abaixo relacionadas:

Rua Professor Francisco Santiago, 331 - Centro - Itaúna/MG - CEP 35680-058 (37) 99164-1393

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:46, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:50
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0002-18 e NIRE JUCEMG nº 3190282227-1, sediada na Avenida Prefeito Anivair da Silva, s/nº, bairro Robert Kennedy, CEP: 35.685-000, Itatiaiuçu/MG, telefone de contato**: (21) 3654-2805**, endereço eletrônico: contabilidade@saojorgesid.com;

MADMO OPERACOES LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.382.948/0001-36, e NIRE JUCERJA 3321130880-1, com sede na Praça Jerusalém, nº 39, bairro Jardim Guanabara, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.940-460, telefone de contato: (21) 3251-9479, endereço eletrônico: thiago@brotherhoodservicos.com.br;

PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0001-79, sediada na Av. Demétrio Ribeiro, S/N, Complemento: Quadra 08, Lotes: 15, 16 e 17, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-020, Telefones de Contato: (21) 3654-2805 / (21) 8141-2344, endereço eletrônico: davson.lopes@pramarcarioca.com.

2) CUMPRIMENTO DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI Nº 11.101/05

Assim, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05, passa a indicar os dados e documentação necessária:

Inciso I - RITA DE CÁSSIA FONSECA SANTOS, brasileira, solteira, Técnica em Planejamento e Controle de Manutenção e Beneficiamento Sénior, devidamente inscrita no CPF sob o n. 096.747.046-39, portadora do RG n. MG 16.320.258 SSPMG, filha de Ângelo Aparecido Santos e Maria Terezinha Fonseca Santos, residente e domiciliada Rua Ana de Faria Dornas, n. 900, apto. 202, bloco A, Bairro Santa Edwiges, Itaúna (MG), CEP: 35.680-313, por intermédio de seu procurador e também credor: **JOSÉ JANOU VIEIRA SALDANHA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/MG 105.311**, com escritório profissional situado na Rua Professor Francisco Santiago, nº 331, Centro - Itaúna (MG), CEP: 35.680-058, telefone nº (37) 9 9164-1393, com endereço eletrônico: janousaldanha@yahoo.com.br.

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:46, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:50
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Incisos II e III - Os Requerentes são credores, de valores decorrentes de condenação trabalhista nos autos do processo nº 0011162-88.2023.5.03.0062 – Única Vara do Trabalho de Itaúna (MG), sentença transitada em julgado, contra as empresas em Recuperação Judicial (sentença e certidão do trânsito em julgado anexadas), isso, nos seguintes valores e classificações:

> **RITA DE CÁSSIA FONSECA SANTOS (Reclamante)** - VALOR DO CRÉDITO: **R$11.303,32**, ATUALIZADO ATÉ 19/10/2023 – Crédito Trabalhista Extraconcursal;
>
> **JOSÉ JANOU VIEIRA SALDANHA (Advogado) -** VALOR DO CRÉDITO: **R$1.193,26**, ATUALIZADO ATÉ 19/10/2023 – Honorários de Sucumbência Extraconcursais.

Tudo Conforme Certidões de Habilitação de Créditos devidamente anexadas. Requerendo, desde já, a utilização de todos os meios de prova.

Importante ressaltar, que a última atualização monetária dos referidos créditos se deu em 19/10/2023, motivo pelo qual faz-se necessária a atualização das quantias acima descritas.

Informa-se que os créditos originalmente apresentados pelas empresas em recuperação, decorrentes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), foram devidamente quitados pela empresa: AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO | CNPJ: 011.994.786/0001-26. Em acordo parcial devidamente anexado.

3) DOMICÍLIO BANCÁRIO PARA RECEBIMENTO

Conta para Depósito dos Créditos (Reclamante/Requerente e Advogado/Requerente): conta corrente do patrono da Requerente, conforme poderes conferidos na procuração:

Titular: José Janou Vieira Saldanha

Rua Professor Francisco Santiago, 331 - Centro - Itaúna/MG - CEP 35680-058 (37) 99164-1393

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:46, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:50
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Instituição: Banco do Brasil

Agência: 0425-1

Conta Corrente: 52.181-7

CPF: 035.967.586-70

CHAVE PIX: 035.967.586-70

4) PROVAS ANEXADAS

Os Requerentes juntam nesta assentada:

4.1) Procuração;

4.2) Sentença;

4.3) Certidão de Trânsito em Julgado;

4.4) Certidão de Habilitação Advogado/Requerente;

4.5) Certidão de Habilitação Reclamante/Requerente;

4.6) Acordo Parcial;

4.7) Comprovante de quitação do Acordo Parcial.

5) REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer, com o costumeiro respeito à Vossa Excelência:

5.1) O devido processamento da **Habilitação do Crédito dos Requerentes** e, após demonstrada sua **legitimidade de preferência dos créditos**, que sejam incluídos no quadro geral de credores para posterior homologação judicial;

Rua Professor Francisco Santiago, 331 - Centro - Itaúna/MG - CEP 35680-058 (37) 99164-1393

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:46, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:50
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

5.2) Que todas as comunicações dos atos processuais sejam feitas com expressa indicação em nome do advogado subscrito, sob pena de nulidade, conforme art. 272, § 5º do CPC;

5.3) A produção de todos os meios de prova.

Nestes termos, pede deferimento.

Itaúna (MG), 17 de novembro de 2024.

José Janou Viera Saldanha
OAB/MG 105.311

Rua Professor Francisco Santiago, 331 - Centro - Itaúna/MG - CEP 35680-058 (37) 99164-1393

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:46, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:50
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011162-88.2023.5.03.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/11/2023
Valor da causa: R$ 16.114,27

Partes:
AUTOR: RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS
ADVOGADO: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

Janou Saldanha
ADVOGADO

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração, nomeio e constituo como meu procurador o **Dr. José Janou Vieira Saldanha**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/MG 105.311**, com escritório profissional situado na Rua Professor Francisco Santiago, nº 331, Centro - Itaúna (MG), CEP: 35.680-058, telefone nº (37) 3242-4611, ao qual confiro amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad judicia et extra*", podendo atuar na seara administrativa, agir perante qualquer instância ou tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal; substabelecendo a outrem com ou sem reservas de poderes; confiro-lhes, ainda, reconhecer a procedência do pedido; transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, desistir da ação, renunciar ao direito em que se funda a ação, bem como praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Em especial para ajuizar Reclamatória Trabalhista em face de São Jorge Siderúrgica.

Itaúna (MG), 26 de outubro de 2023.

Rita de Cássia Fonseca Santos

Rita de Cássia Fonseca Santos, brasileira, solteira, Técnica em Planejamento e Controle de Manutenção e Beneficiamento Sénior, devidamente inscrita no CPF sob o n. 096.747.046-39, portadora do RG n. MG 16.320.258 SSPMG, filha de Ângelo Aparecido Santos e Maria Terezinha Fonseca Santos, residente e domiciliada Rua Ana de Faria Dornas, n. 900, apto. 202, bloco A, Bairro Santa Edwiges, Itaúna (MG), CEP: 35.680-313.

Rua Professor Francisco Santiago, 331 - Centro - Itaúna/MG - CEP 35680-058 (37) 99164-1393

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - Juntado em: 06/11/2023 14:39:06 - f1576dc
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23110614374109100000180558564?instancia=1
Número do documento: 23110614374109100000180558564

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:47, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:51
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011162-88.2023.5.03.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/11/2023
Valor da causa: R$ 16.114,27

Partes:
AUTOR: RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS
ADVOGADO: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA
ATSum 0011162-88.2023.5.03.0062
AUTOR: RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA E OUTROS (4)

Vistos etc

Dispensado o relatório, de conformidade com o disposto no art. 852-I da CLT.

I – FUNDAMENTOS:

1 - LIMITE DOS VALORES

As reclamadas requerem seja observado, no caso de condenação, os valores discriminados na inicial.

Sem razão.

A indicação ou estimativa, feita na peça vestibular, do valor conferido aos pedidos, objetiva a apuração do valor da causa, que, por sua vez, influencia na escolha do rito procedimental e na definição da alçada, sem, contudo, limitar o pedido.

No aspecto, esclarecedora a Tese Jurídica Prevalecente n. 16 de nosso Regional:

> "*RITO SUMARÍSSIMO. VALOR CORRESPONDENTE AOS PEDIDOS INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 852-B DA CLT). INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO, A ESTE VALOR. No procedimento sumaríssimo, os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do art. 852-B, I, da CLT, configuram estimativa para fins de definição do rito processual a ser seguido e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação, em liquidação de sentença.*"

› eletronicamente por: VALMIR INACIO VIEIRA - Juntado em: 11/12/2023 13:59:45 - 9745808

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:48, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:52
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

No mesmo sentido, e também como razão de decidir, invoca-se o teor da seguinte manifestação jurisprudencial:

> "*RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUJEITA AO RITO ORDINÁRIO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. Com o advento da Lei n. 13.467 /2017 (reforma trabalhista), foi acrescentada na CLT, como requisito da reclamação trabalhista, a formulação de pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 840, §§1ºe 3º da CLT). No entanto, os valores dos pedidos indicados na petição inicial representam, apenas, uma estimativa do conteúdo pecuniário da pretensão e tem o objetivo de definir o rito processual a ser seguido, não havendo falar em limitação aos respectivos valores em eventual liquidação. Aplica-se, por analogia, o entendimento consubstanciado na Tese Jurídica Prevalecente nº 16 deste Tribunal Regional*" (TRT da 3.ª Região; Pje: 0010376-82.2018.5.03.0106 (RO); Disponibilização: 30/10/2018, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1191; Órgão Julgador: Sexta Turma; Relator: Convocado Danilo Siqueira de C. Faria).

Rejeita-se.

2 - RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS. GRUPO ECONÔMICO

É incontroverso nos autos que as reclamadas São Jorge Siderurgia, Madmo Operações, Pramar Carioca Comércio e Indústria pertencem ao mesmo grupo econômico, pois apresentaram defesa única e foram representadas em Juízo por prepostas e advogada em comum, com deferimento conjunto da recuperação judicial. Além disso, a reclamada Madmo detém percentual societário da primeira ré São Jorge, além da identidade de sócio, Leonardo de Souza Gonçalves.

A reclamada BR BAP Norte Comércio e Indústria Ltda, tem como sócio administrador Caio Andrade de Souza Gonçalves, que pelo sobrenome, não há dúvidas da relação de parentesco com o sócio Leonardo de Souza Gonçalves, além de possuir endereço eletrônico relacionado à Pramar Carioca (contabilidade@pramarcarioca.com). Ademais, a prova testemunhal revelou que empregados da São Jorge Siderurgia também prestavam serviços para a BR BAP.

A reclamada Setegusa, conforme elementos dos autos, admitiu que a São Jorge Siderurgia assumiu o seu passivo trabalhista na unidade de Sete

› eletronicamente por: VALMIR INACIO VIEIRA - Juntado em: 11/12/2023 13:59:45 - 9745808

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:48, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:52
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Lagoas, aduzindo em sua defesa, apenas, que a parte autora laborou na unidade fabril de Itatiaiuçu e foi contratada após a sucessão do empregados pela primeira reclamada, o que retiraria sua responsabilidade.

Conforme contrato de locação (id ddf4f0d) firmado em 31/03 /2021 com Nomiex Assessoria, a reclamada Madmo Operações Ltda (empresa pertencente ao grupo econômico da São Jorge Siderurgia), assumiu o parque industrial em Sete Lagoas a partir 01/05/2021. A reclamada Siderúrgica Setegusa figurou no contrato locatício como interveniente anuente, pois a mesma era locatária do parque industrial naquela oportunidade.

De acordo com o relatado na peça contestatória da Setegusa, como a referida empresa estava na posse do parque industrial e no curso normal da produção de ferro, comprometeu-se a encerrar o contrato de locação em 30/04/2021. A reclamada São Jorge Sideurgia passou a operar a referida planta industrial, com a transferência de 164 empregados da Setegusa para a então locatária, que acabou assumindo também o débito então existente quanto às verbas rescisórias desses empregados, bem como a locação do parque industrial.

Além disso, a prova testemunhal revelou que os empregados da Setegusa e da São Jorge Siderurgia eram transportados pelo mesmo ônibus.

Portanto, além da sucessão trabalhista, restou demonstrado o interesse comum das empresas, com atuação no mesmo ramo, compartilhando o mesmo estabelecimento e uso de mão de obra em comum.

Configurado, portanto, o grupo econômico para fins trabalhistas (art. 2º, §2º, da CLT), todas as empresas reclamadas são consideradas empregador único e deverão responder de forma solidária pelos créditos eventualmente deferidos à reclamante.

3 – VERBAS RESCISÓRIAS

As reclamadas não negam o débito quanto às verbas descritas no TRCT, aduzindo, apenas, que o reclamante já consta na relação de credores apresentada ao Juízo universal da recuperação judicial. Assim, tem direito o reclamante ao pagamento das seguintes parcelas: saldo de 26 dias de salário (R$3.813,33); horas extras 02:52 horas a 50% (R$86,10); reflexo do DRS sobre salário variável (71,93); 4/12 de férias proporcionais (1.497,84); aviso prévio indenizado (R$4.493,51), PLR (R$428,79); horas extras normal 80% banco de horas (R$216,00), 13º salário proporcional - 4/12 (R$1.497,84); 13º salário (aviso prévio indenizado) (R$374,46); fornecimento leite (R$122,20); terço constitucional de férias (R$624,11); férias (aviso prévio indenizado)

) eletronicamente por: VALMIR INACIO VIEIRA - Juntado em: 11/12/2023 13:59:45 - 9745808

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:48, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:52
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

(R$374,48), vale alimentação (R$250,00); indenização substitutiva do FGTS em atraso conforme se apurar na fase de liquidação; multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual; multa do artigo 477, §8°, da CLT; multa do art. 467 da CLT, incidente sobre o saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1 /3, 13º salário proporcional e multa de 40% sobre o FGTS.

Fica autorizada a dedução das parcelas descritas no TRCT, conforme reconhecido pelo autor (o autor pretende receber o valor líquido do TRCT).

5 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Sendo as reclamadas sucumbentes, impõe-se arbitrar honorários advocatícios, tendo em conta o grau de zelo, o lugar dos serviços, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido (art. 791-A, §2º, da CLT), no seguinte percentual, por aplicação do princípio da razoabilidade: 10% para o advogado do autor, sobre o valor que resultar a liquidação de sentença, equivale dizer, sobre o proveito econômico obtido pela parte autora com a demanda (após, evidentemente, as deduções fiscais e previdenciárias cota empregador).

6 – CRITÉRIO DE CÁLCULOS

Para a apuração dos valores pertinentes às parcelas deferidas na presente, observar-se-ão os critérios legais de cálculo, com a incidência de juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se o entendimento consubstanciado na súmula n. 381 do C. TST.

Por estar a primeira reclamada em recuperação judicial, é importante que se teçam as seguintes considerações:

Deferida a recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho limita-se à individualização e à quantificação do crédito trabalhista, que deverá ser habilitado perante o juízo Universal, razão pela qual, revendo posicionamento anterior, este juízo entende que o cálculo para fins de expedição de certidão de habilitação deve observar as limitações previstas na Lei 11.101/2005, ou seja, os créditos a serem habilitados no plano recuperatório deverão ser considerados pelo seu valor "até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial".

) eletronicamente por: VALMIR INACIO VIEIRA - Juntado em: 11/12/2023 13:59:45 - 9745808

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:48, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:52
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Releva destacar que essas limitações não impedem a incidência de juros após o deferimento da recuperação judicial, contudo, a competência para definir a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos trabalhistas habilitados no processo de recuperação judicial passa a ser do juízo cível.

Nesse contexto, a apuração e liquidação do julgado, para fins de expedição de certidão de habilitação de crédito, deverá ser limitada à data do pedido da recuperação judicial.

7 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Deverão as reclamadas, à luz da legislação aplicável à espécie, recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias incidentes nos valores decorrentes da presente decisão, no que couber (saldo de salário, 13º salário, horas extras, reflexos do DSR sobre o salário variável), com a comprovação respectiva nos autos, sob pena de execução.

8 – DESCONTOS LEGAIS

Autorizam-se os descontos fiscais (IRRF) cabíveis, com a observância, em concreto, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Esclareça-se que, quanto aos juros moratórios, estes não compõem a base de cálculo do imposto de renda, nos termos do 43 do CTN e art. 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 8541/92.

9 – COMPENSAÇÃO

Por não preenchidos os requisitos legais cabíveis, ante a ausência de prova de pagamento de parcelas sob os mesmos títulos aqui deferidos, não há compensação a ser deferida.

III – CONCLUSÃO

› eletronicamente por: VALMIR INACIO VIEIRA - Juntado em: 11/12/2023 13:59:45 - 9745808

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:48, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:52
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra:

a) saldo de 26 dias de salário (R$3.813,33);

b) horas extras 02:52 horas a 50% (R$86,10);

c) reflexo do DRS sobre salário variável (71,93);

d) 4/12 de férias proporcionais (1.497,84);

e) aviso prévio indenizado (R$4.493,51);

f) PLR (R$428,79);

g) horas extras normal 80% banco de horas (R$216,00);

h) 13º salário proporcional - 4/12 (R$1.497,84);

i) 13º salário (aviso prévio indenizado) (R$374,46);

j) fornecimento leite (R$122,20);

k) terço constitucional de férias (R$624,11);

l) férias (aviso prévio indenizado) (R$374,48);

m) vale alimentação (R$250,00);

n) indenização substitutiva do FGTS em atraso conforme se apurar na fase de liquidação;

o) multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual;

p) multa do artigo 477, §8°, da CLT;

q) multa do art. 467 da CLT, incidente sobre o saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e multa de 40% sobre o FGTS.

Fica autorizada a dedução das parcelas descritas no TRCT, conforme reconhecido pelo reclamante.

Autorizam-se os descontos fiscais (IRRF) e previdenciários cabíveis, com a observância, em concreto, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

› eletronicamente por: VALMIR INACIO VIEIRA - Juntado em: 11/12/2023 13:59:45 - 9745808

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:48, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:52
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Deverão as reclamadas pagar honorários advocatícios, no importe de 10% para o advogado da parte autora, sobre o que resultar da liquidação de sentença.

Deverão as reclamadas, outrossim, recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias incidentes nos valores decorrentes da presente decisão, no que couber (saldo de salário, 13º salário, horas extras, reflexos do DSR sobre o salário variável), com a comprovação respectiva nos autos, sob pena de execução.

Custas, no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R$16.000,00, pelas reclamadas.

Cumpra-se no prazo e forma legais.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, nos termos do art. 832, § 5º, da CLT.

ITAUNA/MG, 11 de dezembro de 2023.

VALMIR INACIO VIEIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: VALMIR INACIO VIEIRA - Juntado em: 11/12/2023 13:59:45 - 9745808
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23120614503990900000182622822?instancia=1
Número do processo: 0011162-88.2023.5.03.0062
Número do documento: 23120614503990900000182622822

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:48, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:52
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011162-88.2023.5.03.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/11/2023
Valor da causa: R$ 16.114,27

Partes:
AUTOR: RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS
ADVOGADO: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA
ATSum 0011162-88.2023.5.03.0062
AUTOR: RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA E OUTROS (5)

CERTIDÃO

Certifico que, em 24/01/2024, os presentes autos transitaram em julgado.

ITAUNA/MG, 22 de fevereiro de 2024.

LUIZ CLAUDIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: LUIZ CLAUDIO SANTIAGO DE OLIVEIRA - Juntado em: 22/02/2024 09:50:20 - 61cf98c
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24022209501419600000186188371?instancia=1
Número do processo: 0011162-88.2023.5.03.0062
Número do documento: 24022209501419600000186188371

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:49, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:52
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011162-88.2023.5.03.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/11/2023
Valor da causa: R$ 16.114,27

Partes:
AUTOR: RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS
ADVOGADO: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA
ATSum 0011162-88.2023.5.03.0062
AUTOR: RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JUÍZO FALIMENTAR: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
PROCESSO: 0849320-15.2023.8.19.0021

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que do mesmo consta determinação do MM. Juiz do Trabalho, DR. VALMIR INÁCIO VIEIRA, para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL acima mencionado, referente ao seguinte:

01) CREDOR: ADVOGADO DO RECLAMANTE: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - CPF: 035.967.586-70 - OAB: MG105311;
02) VALOR DO CRÉDITO: R$1.193,26, ATUALIZADO ATÉ 19/10/2023;
03) DECORRENTE DOS TRÂMITES DO PROCESSO ABAIXO TRANSCRITO;

Para acessar os documentos do processo, basta que o interessado copie e cole o número de cada chave de acesso (acima) no site https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de Habilitação de Crédito INSS	Certidão	24060610123527100000193835550
Certidão de Habilitação de Crédito do reclamante	Certidão	24060609594081200000193833669
Manifestação	Manifestação	24060411174524800000193625947
		24052815515

) eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:22:27 - 76a2126

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:49, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:53
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Intimação	Intimação	90350000019 3241436
Decisão	Decisão	24052813283 10720000019 3212241
prazo vencido	Certidão	24052813164 45790000019 3210347
0011162-88.2023.5.03.0062 - RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS X SÃO JORGE SIDERURGIA (SALDO REMAN)	Documento Diverso	24051719414 00100000019 2521538
0011162-88.2023.5.03.0062 - RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS X SÃO JORGE SIDERURGIA (IMPUG)	Documento Diverso	24051719413 95420000019 2521537
Impugnação	Manifestação	24051719412 42300000019 2521530
0011162-88.2023.5.03.0062 - RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS X SÃO JORGE SIDERURGIA (SALDO REMAN)	Documento Diverso	24051719391 67520000019 2521387
0011162-88.2023.5.03.0062 - RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS X SÃO JORGE SIDERURGIA (IMPUG)	Planilha de Cálculos	24051719391 65370000019 2521386
Impugnação	Manifestação	24051719382 85710000019 2521370
Manifestação	Manifestação	24051712064 76750000019 2466681
Intimação	Intimação	24050611124 45560000019 1499890
Despacho	Despacho	24050610541 29750000019 1496827

› eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:22:27 - 76a2126

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:49, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:53
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CÁLCULO RITA LIQUIDAÇÃO.	Planilha de Cálculos	24050215432 60450000019 1342212
CÁLCULO RITA APOS PAGAMENTO.	Planilha de Cálculos	24050215432 58380000019 1342211
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	24050215422 77970000019 1341951
planilha	Planilha de Cálculos	24042522220 48410000019 0942382
Manifestação	Manifestação	24042522195 57830000019 0942294
Manifestação	Manifestação	24042410305 02990000019 0768050
Intimação	Intimação	24041617453 21870000019 0203880
Despacho	Despacho	24041614310 27240000019 0166571
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24040514154 97280000018 9393504
Manifestação	Manifestação	24040210373 44830000018 9057099
Intimação	Intimação	24031213123 43540000018 7656381
Despacho	Despacho	24031210124 57000000018

› eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:22:27 - 76a2126

		7630807
0011162-88.2023.5.03.0062 - RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS X SÃO JORGE SIDERURGIA (CONF. SENTENÇA)	Planilha de Cálculos	24031121122 85130000018 7608173
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	24031121120 22330000018 7608162
relatoria auditoria	Documento Diverso	24030613171 84480000018 7214204
Manifestação	Manifestação	24030613170 70130000018 7214180
Intimação	Intimação	24030413253 40550000018 6978220
Despacho	Despacho	24030410254 38330000018 6951279
CÁLCULO RITA APOS PAGAMENTO	Planilha de Cálculos	24030411195 19920000018 6959689
CÁLCULO RITA LIQUIDAÇÃO	Planilha de Cálculos	24030411131 57940000018 6958641
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	24030411114 93050000018 6958426
Peticionamento Avulso	Manifestação	24022416555 18970000018 6371828
Intimação	Intimação	24022212554 30680000018 6212819
		24022209525

) eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:22:27 - 76a2126

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:49, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:53
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Despacho	Despacho	92040000018 6188628
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24022209501 41960000018 6188371
Manifestação	Manifestação	24021609124 58840000018 5721243
INFORMAR ILEGIMIDADE PARA DISCRIM VERBAS	Manifestação	24021413572 88300000018 5582100
CONTRATO SOCIAL - AMPLIAR - 2A ALTERACAO	Contrato Social	24021413444 21570000018 5581551
PROCURACAO - AMPLIAR RESULTADOS LTDA - 19-01-2024	Procuração	24021413444 13850000018 5581549
JUNTADA PROCURACAO E CONTRATO SOCIAL	Manifestação	24021413392 50910000018 5581375
Intimação	Intimação	24020915363 25730000018 5523835
Despacho	Despacho	24020914050 04090000018 5511596
comprovante de pagto	Documento Diverso	24020514391 52410000018 5117517
Peticionamento Avulso	Manifestação	24020514385 45880000018 5117466
Manifestação	Manifestação	24020122191 70260000018 4958456

) eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:22:27 - 76a2126

Intimação	Intimação	24012411274 14880000018 4349410
Intimação	Intimação	24012411274 13580000018 4349409
Intimação	Intimação	24012411274 12170000018 4349408
Intimação	Intimação	24012411274 10070000018 4349407
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24012317472 99950000018 4313211
Acordo parcial	Acordo	24012316284 95310000018 4301681
Peticionamento Avulso	Manifestação	23121118105 04620000018 2893363
Intimação	Intimação	23121113594 56930000018 2844721
Sentença	Sentença	23120614503 99090000018 2622822
Impugnação	Impugnação	23120420281 53700000018 2458020
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23120418094 22640000018 2449776
Contestação	Contestação	23120413114 43650000018

› eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:22:27 - 76a2126

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:49, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:53
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

		2399360
Procuração BR BAP - Assinada - 0011162-88.2023.5.03.0062	Procuração	23120413083 40650000018 2398986
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23120413082 49510000018 2398974
relacao de credores 1	Documento Diverso	23120214513 98890000018 2348015
Contestação - São Jorge	Contestação	23120214512 10300000018 2348014
Doc 9- Contrato locação Parque Industrial Sete Lagoas - São Jorge	Documento Diverso	23120111404 56550000018 2283910
Doc 8- Certidão Simplificada JUCEMG	Documento Diverso	23120111404 49650000018 2283909
Doc 7- 4AC SIDERURGICA SETEGUSA LTDA	Contrato Social	23120111404 37380000018 2283904
Doc 6- 3ª AC SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI	Contrato Social	23120111404 23230000018 2283899
Doc 5- 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI	Contrato Social	23120111404 12800000018 2283896
Doc 4- 1AC SID SETEGUSA EIRELI	Contrato Social	23120111404 03370000018 2283892
Doc 3- ATO CONSTITUTIVO SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI	Contrato Social	23120111403 94320000018 2283887
		23120111403

) eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:22:27 - 76a2126

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:49, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:53
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Doc 2- Preposicão Setegusa Sueli e Karla	Carta de Preposição	86690000018 2283884
Doc 1- Procuração Setegusa Ltda	Procuração	23120111403 82040000018 2283882
Contestação Setegusa Ltda	Contestação	23120111335 44200000018 2282994
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23120111215 16350000018 2280925
Intimação	Intimação	23120108443 54100000018 2258555
Despacho	Despacho	23120106430 04280000018 2254153
Manifestação Urgente	Manifestação	23113015265 03620000018 2219348
Procuração	Procuração	23110718355 83200000018 0683162
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23110718353 89940000018 0683136
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23110716413 56950000018 0671257
Certifica envio de correspondência	Certidão	23110615324 39910000018 0567870
Certifica envio de notificação	Certidão	23110615321 59400000018 0567795

) eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:22:27 - 76a2126

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:49, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:53
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	23110615281 88380000018 0567101
Notificação	Notificação	23110615281 87220000018 0567100
Notificação	Notificação	23110615281 86110000018 0567099
Notificação	Notificação	23110615281 84860000018 0567098
Notificação	Notificação	23110615281 83780000018 0567096
12 Documento de Identificaçãol Rita	Documento de Identificação	23110614375 60090000018 0558623
11 Comprovante de Residência Rita	Documento Diverso	23110614375 55970000018 0558621
10 Recibo de Pagamento Rita	Contracheque /Recibo de Salário	23110614375 52080000018 0558620
9 TRCT Rita	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	23110614375 47010000018 0558617
8 CÁLCULO Rita	Planilha de Cálculos	23110614375 36250000018 0558615
7 Convenção Coletiva	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23110614375 27260000018 0558613
6 CNPJ todas Reclamadas	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23110614374 90160000018

) eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:22:27 - 76a2126

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:49, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:53
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

	(CNPJ)	0558601
5 Alteração São Jorge Siderurgia	Contrato Social	23110614374 83100000018 0558594
4 Alteração Pramar Contrato Social	Contrato Social	23110614374 72880000018 0558588
3 Extrato FGTS Rita	Extrato de FGTS	23110614374 43140000018 0558581
2 CTPS Rita	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	23110614374 26740000018 0558569
1 Procuração Rita	Procuração	23110614374 10910000018 0558564
Petição Inicial	Petição Inicial	23110614352 87110000018 0558089

ITAUNA/MG, 06 de junho de 2024.

ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:22:27 - 76a2126
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24060610212441600000193836649?instancia=1
Número do processo: 0011162-88.2023.5.03.0062
Número do documento: 24060610212441600000193836649

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:49, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:53
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011162-88.2023.5.03.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/11/2023
Valor da causa: R$ 16.114,27

Partes:
AUTOR: RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS
ADVOGADO: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA
ATSum 0011162-88.2023.5.03.0062
AUTOR: RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JUÍZO FALIMENTAR: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
PROCESSO: 0849320-15.2023.8.19.0021

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que do mesmo consta determinação do MM. Juiz do Trabalho, DR. VALMIR INÁCIO VIEIRA, para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL acima mencionado, referente ao seguinte:

01) CREDOR: RECLAMANTE: RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS - CPF: 096.747.046-39;
02) VALOR DO CRÉDITO: R$11.303,32, ATUALIZADO ATÉ 19/10/2023;
03) DECORRENTE DOS TRÂMITES DO PROCESSO ABAIXO TRANSCRITO;

Para acessar os documentos do processo, basta que o interessado copie e cole o número de cada chave de acesso (acima) no site https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Manifestação	Manifestação	24060411174524800000193625947
Intimação	Intimação	24052815515903500000193241436
Decisão	Decisão	24052813283107200000193212241
prazo vencido	Certidão	2405281316445790000019

) eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:10:10 - 0e2758e

		3210347
0011162-88.2023.5.03.0062 - RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS X SÃO JORGE SIDERURGIA (SALDO REMAN)	Documento Diverso	24051719414 00100000019 2521538
0011162-88.2023.5.03.0062 - RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS X SÃO JORGE SIDERURGIA (IMPUG)	Documento Diverso	24051719413 95420000019 2521537
Impugnação	Manifestação	24051719412 42300000019 2521530
0011162-88.2023.5.03.0062 - RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS X SÃO JORGE SIDERURGIA (SALDO REMAN)	Documento Diverso	24051719391 67520000019 2521387
0011162-88.2023.5.03.0062 - RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS X SÃO JORGE SIDERURGIA (IMPUG)	Planilha de Cálculos	24051719391 65370000019 2521386
Impugnação	Manifestação	24051719382 85710000019 2521370
Manifestação	Manifestação	24051712064 76750000019 2466681
Intimação	Intimação	24050611124 45560000019 1499890
Despacho	Despacho	24050610541 29750000019 1496827
CÁLCULO RITA LIQUIDAÇÃO.	Planilha de Cálculos	24050215432 60450000019 1342212
CÁLCULO RITA APOS PAGAMENTO.	Planilha de Cálculos	24050215432 58380000019 1342211
		24050215422

) eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:10:10 - 0e2758e

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:50, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	77970000019 1341951
planilha	Planilha de Cálculos	24042522220 48410000019 0942382
Manifestação	Manifestação	24042522195 57830000019 0942294
Manifestação	Manifestação	24042410305 02990000019 0768050
Intimação	Intimação	24041617453 21870000019 0203880
Despacho	Despacho	24041614310 27240000019 0166571
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24040514154 97280000018 9393504
Manifestação	Manifestação	24040210373 44830000018 9057099
Intimação	Intimação	24031213123 43540000018 7656381
Despacho	Despacho	24031210124 57000000018 7630807
0011162-88.2023.5.03.0062 - RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS X SÃO JORGE SIDERURGIA (CONF. SENTENÇA)	Planilha de Cálculos	24031121122 85130000018 7608173
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	24031121120 22330000018 7608162

› eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:10:10 - 0e2758e

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:50, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

relatoria auditoria	Documento Diverso	24030613171 84480000018 7214204
Manifestação	Manifestação	24030613170 70130000018 7214180
Intimação	Intimação	24030413253 40550000018 6978220
Despacho	Despacho	24030410254 38330000018 6951279
CÁLCULO RITA APOS PAGAMENTO	Planilha de Cálculos	24030411195 19920000018 6959689
CÁLCULO RITA LIQUIDAÇÃO	Planilha de Cálculos	24030411131 57940000018 6958641
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	24030411114 93050000018 6958426
Peticionamento Avulso	Manifestação	24022416555 18970000018 6371828
Intimação	Intimação	24022212554 30680000018 6212819
Despacho	Despacho	24022209525 92040000018 6188628
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24022209501 41960000018 6188371
Manifestação	Manifestação	24021609124 58840000018

› eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:10:10 - 0e2758e

		5721243
INFORMAR ILEGIMIDADE PARA DISCRIM VERBAS	Manifestação	24021413572 88300000018 5582100
CONTRATO SOCIAL - AMPLIAR - 2A ALTERACAO	Contrato Social	24021413444 21570000018 5581551
PROCURACAO - AMPLIAR RESULTADOS LTDA - 19-01-2024	Procuração	24021413444 13850000018 5581549
JUNTADA PROCURACAO E CONTRATO SOCIAL	Manifestação	24021413392 50910000018 5581375
Intimação	Intimação	24020915363 25730000018 5523835
Despacho	Despacho	24020914050 04090000018 5511596
comprovante de pagto	Documento Diverso	24020514391 52410000018 5117517
Peticionamento Avulso	Manifestação	24020514385 45880000018 5117466
Manifestação	Manifestação	24020122191 70260000018 4958456
Intimação	Intimação	24012411274 14880000018 4349410
Intimação	Intimação	24012411274 13580000018 4349409
		24012411274

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:50, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Intimação	Intimação	12170000018 4349408
Intimação	Intimação	24012411274 10070000018 4349407
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24012317472 99950000018 4313211
Acordo parcial	Acordo	24012316284 95310000018 4301681
Peticionamento Avulso	Manifestação	23121118105 04620000018 2893363
Intimação	Intimação	23121113594 56930000018 2844721
Sentença	Sentença	23120614503 99090000018 2622822
Impugnação	Impugnação	23120420281 53700000018 2458020
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23120418094 22640000018 2449776
Contestação	Contestação	23120413114 43650000018 2399360
Procuração BR BAP - Assinada - 0011162-88.2023.5.03.0062	Procuração	23120413083 40650000018 2398986
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23120413082 49510000018 2398974

› eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:10:10 - 0e2758e

relacao de credores 1	Documento Diverso	23120214513 98890000018 2348015
Contestação - São Jorge	Contestação	23120214512 10300000018 2348014
Doc 9- Contrato locação Parque Industrial Sete Lagoas - São Jorge	Documento Diverso	23120111404 56550000018 2283910
Doc 8- Certidão Simplificada JUCEMG	Documento Diverso	23120111404 49650000018 2283909
Doc 7- 4AC SIDERURGICA SETEGUSA LTDA	Contrato Social	23120111404 37380000018 2283904
Doc 6- 3ª AC SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI	Contrato Social	23120111404 23230000018 2283899
Doc 5- 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI	Contrato Social	23120111404 12800000018 2283896
Doc 4- 1AC SID SETEGUSA EIRELI	Contrato Social	23120111404 03370000018 2283892
Doc 3- ATO CONSTITUTIVO SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI	Contrato Social	23120111403 94320000018 2283887
Doc 2- Preposicão Setegusa Sueli e Karla	Carta de Preposição	23120111403 86690000018 2283884
Doc 1- Procuração Setegusa Ltda	Procuração	23120111403 82040000018 2283882
Contestação Setegusa Ltda	Contestação	23120111335 44200000018

› eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:10:10 - 0e2758e

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:50, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

		2282994
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23120111215 16350000018 2280925
Intimação	Intimação	23120108443 54100000018 2258555
Despacho	Despacho	23120106430 04280000018 2254153
Manifestação Urgente	Manifestação	23113015265 03620000018 2219348
Procuração	Procuração	23110718355 83200000018 0683162
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23110718353 89940000018 0683136
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23110716413 56950000018 0671257
Certifica envio de correspondência	Certidão	23110615324 39910000018 0567870
Certifica envio de notificação	Certidão	23110615321 59400000018 0567795
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	23110615281 88380000018 0567101
Notificação	Notificação	23110615281 87220000018 0567100
		23110615281

) eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:10:10 - 0e2758e

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:50, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Notificação	Notificação	86110000018 0567099
Notificação	Notificação	23110615281 84860000018 0567098
Notificação	Notificação	23110615281 83780000018 0567096
12 Documento de Identificaçãol Rita	Documento de Identificação	23110614375 60090000018 0558623
11 Comprovante de Residência Rita	Documento Diverso	23110614375 55970000018 0558621
10 Recibo de Pagamento Rita	Contracheque /Recibo de Salário	23110614375 52080000018 0558620
9 TRCT Rita	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	23110614375 47010000018 0558617
8 CÁLCULO Rita	Planilha de Cálculos	23110614375 36250000018 0558615
7 Convenção Coletiva	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23110614375 27260000018 0558613
6 CNPJ todas Reclamadas	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	23110614374 90160000018 0558601
5 Alteração São Jorge Siderurgia	Contrato Social	23110614374 83100000018 0558594
4 Alteração Pramar Contrato Social	Contrato Social	23110614374 72880000018 0558588

› eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:10:10 - 0e2758e

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:50, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3 Extrato FGTS Rita	Extrato de FGTS	23110614374 43140000018 0558581
2 CTPS Rita	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	23110614374 26740000018 0558569
1 Procuração Rita	Procuração	23110614374 10910000018 0558564
Petição Inicial	Petição Inicial	23110614352 87110000018 0558089

ITAUNA/MG, 06 de junho de 2024.

ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 06/06/2024 10:10:10 - 0e2758e
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24060609594081200000193833669?instancia=1
Número do processo: 0011162-88.2023.5.03.0062
Número do documento: 24060609594081200000193833669

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:45:50, JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011162-88.2023.5.03.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/11/2023
Valor da causa: R$ 16.114,27

Partes:
AUTOR: RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS
ADVOGADO: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

EXMO. SR. JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE ITAUNA – MINAS GERAIS

Processo n. 0011162-88.2023.5.03.0062.

RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS (reclamante); **AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.994.786/0001-26, com sede na rua Albert Schwaitzer, n. 857-A, bairro Chácaras Califórnia, Contagem – MG, CEP: 32.042-330, na qualidade de terceiro ("AMPLIAR"); **SIDERÚRGICA SETEGUSA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 30.554.734/0002-64, estabelecida na Rodovia BR-040, KM 469, Bairro Indústrias I (Barreiro), cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35701-970 ("SETEGUSA", reclamada); vêm, respeitosamente, perante V.Exa., apresentar pedido de homologação de acordo **parcial**, CONSIDERANDO QUE:

I – a AMPLIAR tem interesse em arrendar o parque industrial outrora arrendado pela reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.;

II – para viabilizar o empreendimento, a AMPLIAR contratará empregados, entre os quais, tendencialmente, estará a maior parte dos ex-empregados da SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.;

III – a AMPLIAR não possui motivo para assumir o risco de responsabilização por passivos trabalhistas que lhe são estranhos e sobre os quais ela não tem nenhum tipo de responsabilidade;

IV – a existência dos passivos trabalhistas estranhos à AMPLIAR constitui fator de risco impeditivo para a realização dos investimentos, motivo pelo qual constitui condição precedente para viabilização do empreendimento pretendido pela AMPLIAR a solução prévia do passivo trabalhista legado pela SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., de modo a eliminar integralmente os riscos de responsabilização;

do eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - Juntado em: 23/01/2024 16:28:59 - cbe72e3

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

V – ao pagar os créditos, a AMPLIAR ficará sub-rogada neles, podendo adotar as medidas necessárias ao seu recebimento nos autos da recuperação judicial da reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. e outras empresas de seu grupo;

VI – o presente acordo é vantajoso para o reclamante, uma vez que:

a) assegura o recebimento imediato ao menos da parcela de seu crédito que corresponde às suas verbas rescisórias;

b) permite que o reclamante siga com o processo, perseguindo as demais verbas que considera devidas, contra a sua real empregadora e as empresas de seu grupo econômico.

Cláusula Primeira. A AMPLIAR pagará ao reclamante o valor líquido e certo de **R$10.189,08 (dez mil cento e oitenta e nove reais e oito centavos)**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do crédito do reclamante listado na relação de credores dos autos do processo de recuperação judicial da reclamada SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. e empresas de seu grupo (processo n. 0849320-15.2023.8.19.0021– 4ª Vara Cível de Duque de Caxias – RJ), ficando a AMPLIAR sub-rogada no respectivo crédito.

Parágrafo único. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente do advogado do reclamante até o dia **03/02/2024**, sob pena de incidência automática de multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do acordo. O comprovante de depósito valerá como prova do pagamento, produzirá os efeitos de quitação em favor da AMPLIAR, da SETEGUSA, assim como extensiva em favor da titular do parque industrial (futura arrendadora, NOMIEX ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ:00.562.917/0001-80, com endereço na rua Juiz de Fora, nº1268, sala 606, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP:30.180-061) e de sub-rogação do respectivo crédito em favor da AMPLIAR.

Dados da conta corrente: informação repassada diretamente à pagadora AMPLIAR.

Cláusula segunda. As partes declaram que o presente acordo é feito por liberalidade da AMPLIAR, declarando o reclamante, neste ato, que nunca teve qualquer tipo de relação jurídica com a AMPLIAR, motivo pelo qual o presente acordo é realizado sem

do eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - Juntado em: 23/01/2024 16:28:59 - cbe72e3

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

reconhecimento de vínculo de emprego e sem o reconhecimento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária, por qualquer razão ou fundamento, ou o reconhecimento de vínculo por qualquer outro tipo de relação jurídica entre o reclamante e a AMPLIAR.

Cláusula terceira. O reclamante, neste ato:

(i) desiste desta e de quaisquer outras ações contra SETEGUSA, que aceita(m), neste ato, o(s) pedido(s) de desistência do reclamante; e

(ii) renuncia, em caráter irrevogável e irretratável (ii.1.) a todos os pedidos formulados nesta ação e em outras contra a SETEGUSA, renúncia essa extensiva à titular do parque industrial (futura arrendadora NOMIEX), (ii.2.) a quaisquer pretensões, de qualquer natureza ou fundamento jurídico, contra a AMPLIAR, a SETEGUSA, ainda que estranhas ao objeto desta ação, cujos atos ou fatos tenham ocorrido até a data de celebração deste acordo, renúncia essa extensiva à titular do parque industrial (futura arrendadora NOMIEX), (ii.3.) nos termos do art. 282 do Código Civil, a qualquer pretensão de condenação ou responsabilização subsidiária ou solidária da AMPLIAR e/ou SETEGUSA, extensiva à titular do parque industrial (futura arrendadora NOMIEX), por pretensões deduzidas neste processo, ou por outros atos ou fatos ocorridos até a data de assinatura deste termo de acordo, ou, ainda, por créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de assinatura deste termo de acordo, ainda que só sejam definitivamente constituídos ou liquidados posteriormente.

Parágrafo primeiro. As partes desistem de seus recursos, se interpostos, e de seus prazos recursais, se houver prazos pendentes.

Parágrafo segundo. A desistência e a renúncia prevista no *caput* favorecem, exclusivamente, as pessoas em favor de quem foram efetuadas, de modo que o reclamante poderá prosseguir com a ação contra as demais reclamadas pelos créditos remanescentes, desde que excluídas a SETEGUSA, assim como a titular do parque industrial, futura arrendadora (NOMIEX), contra quem nada mais poderá ser reclamado.

Cláusula quarta. O presente acordo não implica a assunção de responsabilidade tributária pela AMPLIAR, ficando certo que eventuais tributos incidentes sobre verbas devidas ao reclamante, ainda que incidentes sobre as verbas rescisórias listadas no TRCT coligido aos autos, se devidas, serão de responsabilidade exclusiva do reclamante ou da

do eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - Juntado em: 23/01/2024 16:28:59 - cbe72e3

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

empregadora e demais reclamadas que permanecerem no polo passivo da ação, nos termos da lei, ou de ulterior decisão judicial.

Itauna, 22 de janeiro de 2024

Rita de Cássia F. Santos — Tamara Saldanha

Reclamante e procurador

AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA.
Por seu representante/procurador

SIDERÚRGICA SETEGUSA LTDA.
Reclamada e procurador

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - Juntado em: 23/01/2024 16:28:59 - cbe72e3
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24012316284953100000184301681?instancia=1
Número do processo: 0011162-88.2023.5.03.0062
Número do documento: 24012316284953100000184301681

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011162-88.2023.5.03.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/11/2023
Valor da causa: R$ 16.114,27

Partes:
AUTOR: RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS
ADVOGADO: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

PIX

Data da operação: 02/02/2024 - 18h35

N° de controle: 443923039683549283 | Documento: 1831412

Conta de débito:	**Agência: 2640 | Conta: 0031795-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO | CNPJ: 011.994.786/0001-26**

Dados de quem recebeu

Nome:	**JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA**
CPF/CNPJ:	*****.967.586-****
Instituição destino:	**BCO DO BRASIL S.A.**
Chave:	*****.967.586-****
Agência:	**425**
Conta:	**52181**

Dados da Transferência/Pagamento

Valor:	**R$ 10.189,08**
Mídia:	**BRADESCO NET EMPRESA**
Descrição:	**AC_0011162-8820235030062**
Identificador:	**E60746948202402022116I264049StHI**
transacao.lbl_txid	**-**
Debitado da:	**conta-corrente**
Instituição origem:	**Banco Bradesco S.A.**

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

PJe

Assinado eletronicamente por: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM - Juntado em: 05/02/2024 14:39:19 - 3ea4039
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24020514391524100000185117517?instancia=1
Número do processo: 0011162-88.2023.5.03.0062
Número do documento: 24020514391524100000185117517

Assinado eletronicamente por: JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA - 17/10/2024 14:46:55
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUÍZO ESTADUAL DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ.

Habilitação de crédito
Credor- C.J.Pneus Multimarcas Ltda

C.J.PNEUS MULTIMARCAS LTDA., devidamente qualificado na habilitação de seu crédito junto a Administradora representada por seu proprietário**, CELSO HENRIQUE COTA ALVES**, qualificado, vem respeitosamente à presença de V.Sa. através de sua procuradora *in fine* assinada manifestar-se quanto o crédito habilitado do credor:

O Requerente apresentou seu crédito junto a Administradora judicial através de e-mail, conforme determinado por V.Exa.

Em petição demonstrou o valor do crédito atualizado de **R$44.239,55** (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme constam em notas fiscais, ordens de serviços e planilha de atualização do débito, anexas.

Desse modo, comprovado o crédito do Requerente através dos documentos supracitados com planilha em petição, é justo que seja retificado o valor anotado pela Administradora, para que não haja mais prejuízos ao credor que prestou serviços à recuperanda.

Abaixo, informo as discriminações de serviços (ordens de serviços) e descrições em notas fiscais, tendo as seguintes emissões, vencimentos e valores:

1- N.F nº20256, emissão em 08.09.2023, total de R$10.448,00, com **vencimentos em 25.09.23; 15.10.2023; 04.11.2023** nos valores de **R$3.482,66 cada parcela**, conforme ordem de compra 11.667,

Assinado eletronicamente por: SILVANA BORBA DINIZ - 17/10/2024 16:06:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

anotado na "discriminação de serviços", anexa. Print abaixo:

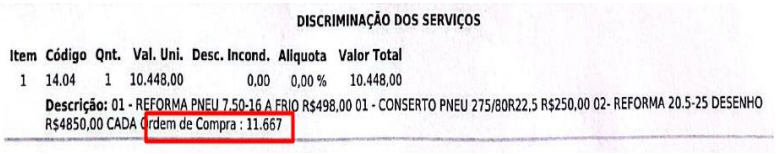

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Desc. Incond.	Aliquota	Valor Total
1	14.04	1	10.448,00	0,00	0,00 %	10.448,00

Descrição: 01 - REFORMA PNEU 7.50-16 A FRIO R$498,00 01 - CONSERTO PNEU 275/80R22,5 R$250,00 02- REFORMA 20.5-25 DESENHO R$4850,00 CADA Ordem de Compra : 11.667

2- N.F. nº 20.258, emissão em 21.09.2023, total de R$11.500,00, com **vencimentos em 04.10.23; 24.10.23 e 13.11.23**, nos valores de **R$3.833,33 cada parcela,** consoante ordem de compra 11.792, anotado em "discriminação de serviços, anexa;

3- N.F. nº 884, emissão em 31.08.23, total de R$330,00, com **vencimento em 30.09.2023, no valor de R$330,00,** consoante ordem de compra 11.613, anotado em "dados adicionais" no rodapé da N.F, anexa;

4- N.F. nº 900, emissão em 15.09.23, total de R$660,00, com **vencimentos em 04.10.2023 e 24.10.23, no valor de R$330,00 cada parcela,** consoante ordem de compra 11.788, anotado em "dados adicionais" no rodapé da N.F, anexa;

5- N.F. nº 20.248, emissão em 17.08.23, total de R$5.398,00, parcelado em 02 prestações, contudo com débito da última parcela **vencida em 20.09.23, no valor de R$2.699,00,** consoante ordem de compra 11.356, anotado em "discriminação de serviços" da N.F, anexa;

6- N.F. nº 891, emissão em 08.09.23, total de R$4.790,00, com **vencimentos em 28.09.23, 18.10.23, 07.11.23 no valor de R$1.596,66 cada parcela,** consoante ordem de compra , anotado em "discriminação de serviços" da N.F, anexa;

7- N.F. nº 20.249, emissão em 21.08.23, total de R$5.960,00, em 03 parcelas, **porém com débitos vencidos em 30.09.23, 20.10.23 no valor de R$1.986,66 cada**

Assinado eletronicamente por: SILVANA BORBA DINIZ - 17/10/2024 16:06:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

parcela, consoante ordem de compra 7.505, anotado em "discriminação de serviços" da N.F, anexa;

8- N.F. nº 860, emissão em 27.07.23, total de R$6.880,00, parcelados em 04 prestações, contudo com débitos da terceira e quarta parcelas com **vencimento da última parcela no valor de R$ 1.720,00 em 07.10.23,** consoante ordem de compra 7.170, anotado em "dados adicionais" da N.F, anexa;

9- N.F. nº 851, emissão em 11.07.23, total de R$3.750,00, parcelados em 02 prestações, contudo com débito da segunda parcela no valor de R$1.875,00 com **vencimento em 08.09.23,** consoante ordem de compra 7.076, anotado em "dados adicionais" da N.F, anexa;

10- N.F. nº 879, emissão em 23.08.23, total de R$2.200,00, parcelados em 02 prestações, com **vencimentos** em **23.09.23 e 23.10.23, no valor de R$1.100,00 cada parcela**.

Ante o exposto, sejam os créditos retificados para constar o seu valor atualizado consoante planilha abaixo.

Pede Deferimento.
Sete Lagoas/MG, 17 de outubro de 2024.

Silvana Borba Diniz
OAB/MG-120.639

Planilha de atualização dos débitos:

Notas fiscais nº	Valor	Vencimento	Correção monetária	Subtotal	Juros	Subtotal
20256	R$3.482,66	25.09.2023	1,0471739500	R$218,82	6%	R$ 3.865,77
20256	R$3.482,66	15.10.2023	1,0471739500	R$182,35	5%	R$ 3.829,30
20256	R$3.482,66	04.11.2023	1,0471739500	R$145,88	4%	R$ 3.792,83

Assinado eletronicamente por: SILVANA BORBA DINIZ - 17/10/2024 16:06:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

20258	R$3.833,33	04.10.2023	1,0471739500	R$200,71	5%	R$ 4.214,87
20258	R$3.833,33	24.10.2023	1,0471739500	R$200,71	5%	R$ 4.214,87
20258	R$3.833,33	13.11.2023	1,0471739500	R$160,57	4%	R$ 4.174,73
884	R$330,00	30.09.2023	1,0471739500	R$20,73	6%	R$ 366,30
900	R$330,00	04.10.2023	1,0471739500	R$20,73	5%	R$ 362,85
900	R$330,00	24.10.2023	1,0471739500	R$17,28	5%	R$ 362,85
20248	R$2.699,00	20.09.2023	1,0471739500	R$169,58	6%	R$ 2.995,90
891	R$1.596,66	28.09.2023	1,0471739500	R$100,32	6%	R$ 1.772,30
891	R$1.596,66	18.10.2023	1,0471739500	R$83,60	5%	R$ 1.755,58
891	R$1.596,66	07.11.2023	1,0471739500	R$66,88	4%	R$ 1.738,86
20.249	R$1.986,66	30.09.2023	1,0471739500	R$124,82	6%	R$ 2.205,20
20.249	R$1.986,66	20.10.2023	1,0471739500	R$104,02	5%	R$ 2.184,40
860	R$1.720,00	07.10.2023	1,0471739500	R$90,06	5%	R$ 1.891,20
851	R$1.875,00	08.09.2023	1,0471739500	R$117,81	6%	R$ 2.081,26
879	R$1.100,00	23.09.2023	1,0471739500	R$69,11	6%	R$ 1.221,00
879	R$1.100,00	23.10.2023	1,0471739500	R$57,59	5%	R$ 1.209,49
VALOR TOTAL						**R$ 44.239,55**

Correção monetária- Tabela de fator atualização do TJRJ

Juros- 1% a.m.

Assinado eletronicamente por: SILVANA BORBA DINIZ - 17/10/2024 16:06:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null